



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI N° 736/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, estado de Alagoas, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de Assistência e Educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município de Delmiro Gouveia - Alagoas, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para a alimentação escolar;
- V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter

colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento, de preparo e consumo;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura, que o presidirá;

II - O Coordenador da Merenda Escolar;

III- 01 (um) representante dos professores das escolas municipais da zona urbana;

IV - 01 (um) representante dos pais de alunos da zona urbana;

V - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais da zona rural;

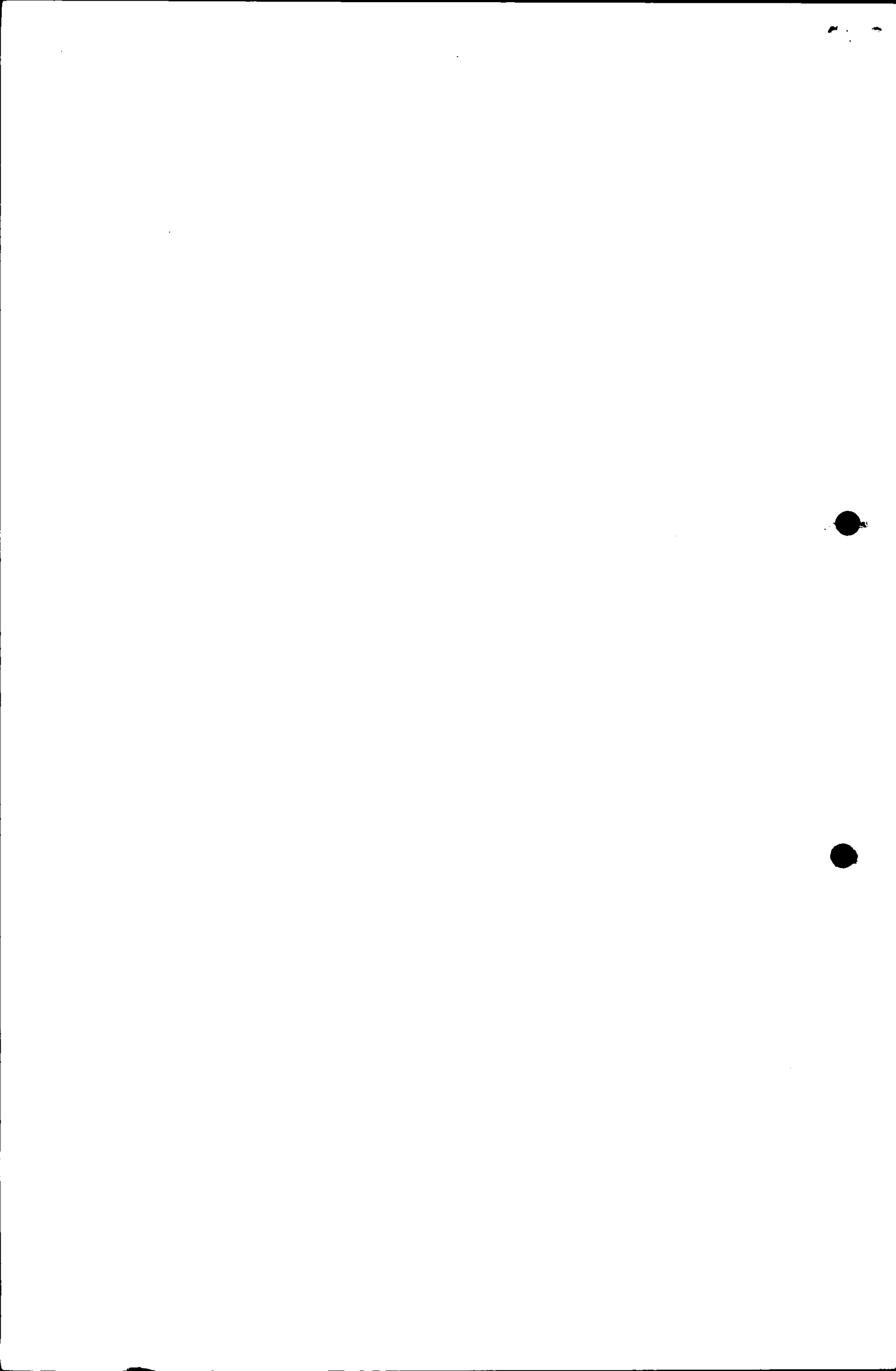
VI - 01 (um) representante dos pais de alunos nas escolas municipais da zona rural;

VII- O responsável pela vigilância sanitária municipal;

VIII- O Secretário de Assistência Social;

IX - O Chefe de Gabinete do Prefeito;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;



§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá com tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação;

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ou escolhidos pelos seus pares para nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto;

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-a ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante de solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões Conselho ou a 04 (quatro) alternadas;

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará, ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares por um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante;

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate;

Art. 6º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou organismos internacionais.

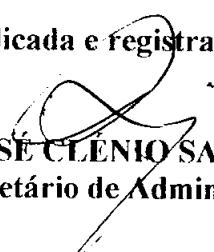
Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 1997.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data.


JOSÉ CLÊNIO SANDES
Secretário de Administração

